

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Reitoria

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES 23/2020 - CONSUP/RET/IFSULDEMINAS

27 de agosto de 2020

Dispõe sobre a homologação da Resolução " ad referendum" 008/2020 que trata da alteração do Regimento do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução "ad referendum" 008/2020 que trata da alteração do Regimento do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET, em 27/08/2020 14:28:35.

Este docum<mark>ento foi emitido</mark> pelo SUAP em 24/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83561

Código de Autenticação: ad33a514e3





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUÇÃO 8/2020 - CONSUP/RET/IFSULDEMINAS

17 de abril de 2020

Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" a alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais — IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Revogar a Resolução 047/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

■ Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET, em 17/04/2020 12:08:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 59552

Código de Autenticação: 64f0c5b98e



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 1º.** O Colégio de Dirigentes (CD), órgão de apoio ao processo decisório do IFSULDEMINAS, ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).
- Art. 2°. O CD terá a seguinte organização:
 - I. Presidência:
 - II. Secretaria;
 - III. Membros do Colégio de Dirigentes.
- Art. 3°. O CD, órgão de apoio ao processo decisório do IFSULDEMINAS terá a seguinte composição:
 - I. Reitor do IFSULDEMINAS;
 - II. Pró-Reitor de Administração;
 - III. Pró-Reitor de Ensino:
 - IV. Pró-Reitor de Extensão:
 - V. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
 - VI. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
 - VII. Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. Diretor de Tecnologia da Informação;
 - IX. Coordenador-Geral da Assessoria de Comunicação;
 - X. Diretores Gerais de cada um dos *Campi* do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. O CD reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4°. O Reitor será o presidente nato do CD, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo único. No impedimento do Reitor do IFSULDEMINAS, a presidência do CD será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 5°. O CD do IFSULDEMINAS devido a sua composição, também assumirá o papel do Comitê de Governança, Riscos e Controle, conforme Instrução Normativa Conjunta do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Ministério Público Federal e Controladoria-Geral da União - MP/CGU nº 01/2016, com atribuições conjuntas descritas no Art. 6º.

Art. 6°. Ao CD do IFSULDEMINAS compete:

- I. Assessorar a Reitoria e o Conselho Superior em assuntos administrativos do IFSULDEMINAS;
- II. Recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual, assim como recomendar medidas de contingenciamento de despesas em detrimento de insuficiência orçamentária;
- III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSULDEMINAS;
- IV. Expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos Campi e da Reitoria;
- VI. Apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IFSULDEMINAS;
- VII. Analisar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
 - IX. Constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;
 - X. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
 - XI. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- XII. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- XIII. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- XIV. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- XV. Assessorar a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- XVI. Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- XVII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XVIII. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
 - XIX. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
 - XX. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
 - XXI. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XXII. Apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFSULDEMINAS.

Art. 7°. Aos membros do CD cabe:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater matéria em discussão assim como votar as pautas submetidas pelo Presidente;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar aos seus pares as resoluções e normatizações expedidas pelo CD;
 - IX. Relatar assuntos de interesse da instituição.

Art. 8°. São atribuições da Presidência:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Informar aos membros os resultados das votações;
- VI. Constituir comissões, designando seus membros;
- VII. Expedir e encaminhar instruções normativas conforme decisões do CD;
- VIII. Submeter à apreciação do CD o calendário das reuniões;
 - IX. Designar relatores para emitir parecer dos processos;
 - X. Encaminhar ao Conselho Superior as deliberações cuja formalização depende de ato do mesmo;
 - XI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento de Funcionamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.
- Art. 9°. A secretaria do CD será exercida por um servidor indicado pelo presidente.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao secretário será prestado pela secretaria do Gabinete da Reitoria.

Art. 10. A secretaria do CD possui as atribuições de:

- I. Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II. Transmitir os avisos de convocações do CD quando autorizados pelo Presidente;
- III. Receber e expedir as correspondências;
- IV. Manter o arquivo;
- V. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do CD;
- VI. Participar das reuniões do CD.
- **Art. 11.** O CD será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.
- **Art. 12**. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos titulares, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 13. A reunião do CD terá 4 (quatro) partes distintas:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes;
- III. Assuntos Gerais;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- IV. Ordem do Dia.
- Art. 14. As decisões deste CD serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 15. Todas as normatizações do CD serão expedidas na forma de orientação, seguindo a legislação vigente, para serem seguidas pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Coordenadores-Gerais e Diretores Gerais dos *Campi*.

Parágrafo único. Um diretor de *Campus*, ainda sem efetivo funcionamento pode participar das reuniões, desde que aprovado pelos membros do CD em reunião prévia.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16. As atas serão aprovadas em reunião, assinadas eletronicamente via SUAP e disponibilizadas para consulta na página do IFSULDEMINAS.
- **Art. 17**. Este Regulamento será submetido ao CONSUP para apreciação e entrará em vigor após aprovação e publicação do mesmo.

Pouso Alegre, XX de fevereiro de 2020.